



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0012832/2022-93

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4451/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **43802234**

Processo SLA: 4451/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Minas Gerais Recicla Zero Ltda		CNPJ:	41.730.750/0001-04
EMPREENDIMENTO: Minas Gerais Resíduo Zero Ltda		CNPJ:	41.730.750/0001-04
MUNICÍPIO: Mariana/MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">O empreendimento está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0 F-05-07-1	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Fabiana Amaral Decimo – Eng. ambiental e de minas (RAS, Reserva da Biosfera e planta topográfica)		MG20210535159 , MG20210535114 e MG20210535230	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 21/03/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43801709** e o código CRC **E4BAED29**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 01/09/2021 o empreendimento Minas Gerais Recicla Zero Ltda, localizado no município de Mariana/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 4451/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano; e
- “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,999 toneladas/dia.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1. Abaixo, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento, bem como uma parte da propriedade na qual o mesmo se encontra.

Imagem 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 04/03/22) e SLA.

Trata-se de processo de licenciamento ambiental corretivo, já que, conforme informado, em 19/07/2021 a Polícia Militar Ambiental autuou o empreendimento por operar sem a devida regularização ambiental (auto de infração - AI de nº 278632/2021). Neste AI consta também autuação por intervenção ambiental em área de preservação permanente (app) em uma superfície de 2.000 (dois mil) m² sem a devida regularização ambiental.

Em relação a este AI, foi anexada aos autos do processo a defesa administrativa encaminhada pelo empreendedor à 3º GP/3º Pel PM/1ª Cia PM Meio Ambiente. **Cabe informar que este documento não deve ser considerado no âmbito do processo de licenciamento ambiental.** Considerando que umas das infrações aplicadas no referido AI se trata de intervenção ambiental em app, o empreendedor deverá aguardar o resultado do seu



Julgamento junto ao órgão responsável. Caso o resultado do recurso administrativo seja desfavorável ao empreendedor, caberá ao mesmo formalizar processo corretivo para obtenção de autorização para intervenção ambiental, conforme dispõe o decreto 47.749/2019, em seu artigo 12:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de **autorização para intervenção ambiental corretiva** (...). (grifo nosso)

Ademais, em se tratando de LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Também foi anexado aos autos do processo um documento denominado “Laudo Técnico”, elaborado pela engenheira ambiental Clara Alexia Avelar Silva. **Não foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica (ART) deste laudo.** No laudo em questão, consta que em visita técnica realizada pela supracitada engenheira no empreendimento no dia 05 de agosto de 2021 foi constatado e/ou informado que:

1- O local apontado no AI como sendo a área de um córrego e de uma nascente permaneceu alagado por aproximadamente 10 dias, mas no dia da visita estava completamente seco;

2 - Que o local está inserido próximo à cabeceira de uma microbacia e que, portanto, “é considerado como área de drenagem de águas de chuva, podendo haver infiltração ou escoamento superficial da água, com ou sem carreamento de sedimentos, **apresentando características de curso d’água efêmero** a depender do volume de precipitação, e não podendo ser considerado uma área de preservação permanente”; (grifo nosso)

3 - Que o local indicado como nascente e córrego não possui características de área brejosa, já que “*não foi verificada área de solo hidromórfico (ambientes de influência de água), já que o horizonte superficial deste tipo de solo apresenta cores desde cinzentas até, com espessura de 10 a 50 cm e eventualmente formados em áreas inclinadas sob influência do afloramento de água subterrânea*”;

4 - Que “*com base em estudo feito na área da planta, a vegetação é composta basicamente por Brachiaria spp. e Eucalyptus spp., respectivamente gramíneas e indivíduos arbóreos, ambos exóticos*”; e

5 - Foi informado também sobre a existência de mangueiras (imagens a seguir) no local e que destas poderia ter surgido o alagamento mencionado no item 1. Foi relatado pela engenheira que:

“Esta técnica (a engenheira) seguiu os rastros de aproximadamente três mangueiras distintas na área, que saíam de construção abandonada existente no local e seguia até a cabeceira (micro bacia) percorrendo uma



área de aproximadamente 280 metros. Foram verificados vestígios da mangueira até próximo a cabeceira. Chegou-se a um local no qual não existia mais passagem, em uma área com indícios de fissuras em talude e fragmentos de rocha. A mangueira encontrada no local estava enterrada a aproximadamente 40 cm do nível em que esta técnica estava. Neste local não existia indícios de parte úmida que poderia indicar um possível olho d'água ou nascente. Não foi possível o acesso pelo lado do aterro sanitário (existente ao lado do empreendimento), para a verificação se a mangueira possuía continuação.”

Imagens 2 e 3: “Vestígios” de mangueiras na área do empreendimento.



Fonte: Laudo Técnico apresentado nos autos do processo.

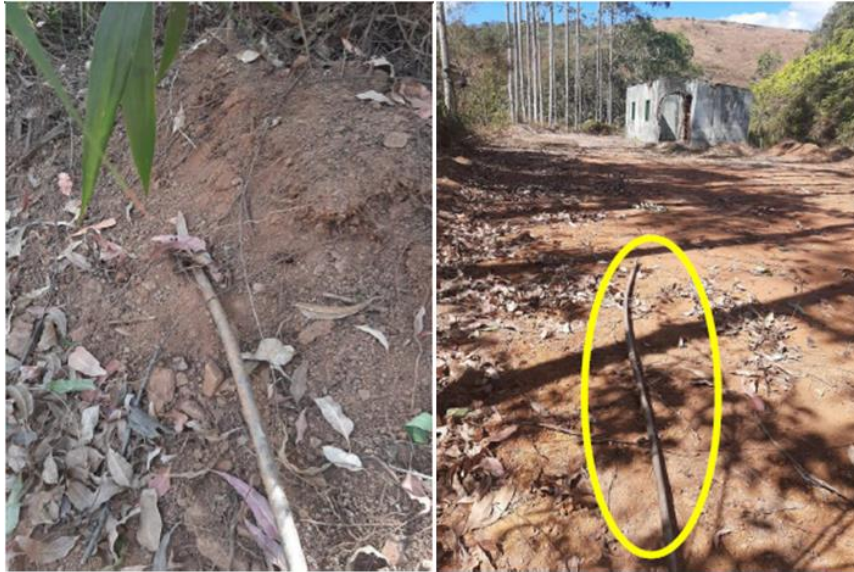
Imagens 4 e 5: “Vestígios” de mangueiras na área do empreendimento.



Fonte: Laudo Técnico apresentado nos autos do processo.



Imagens 6 e 7: “Vestígios” de mangueiras na área do empreendimento.



Fonte: Laudo Técnico apresentado nos autos do processo.

Quanto ao processo produtivo do empreendimento, no que se refere à atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, o minério (comprado de mineradoras licenciadas) será encaminhado ao britador por meio de pás carregadeiras. Em seguida o material britado será lançado (por meio de correias transportadoras) ao processo de peneiramento, no qual será separado em duas granulometrias (tipos 1 e 2). Após esta etapa os produtos seguirão para a comercialização. Não há rejeitos.

Quanto à atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2, não especificados”, foi informado que o empreendimento receberá escória, rejeito de minério, finos de minério, entre outros materiais/resíduos não perigosos oriundos de outros empreendimentos e que estes serão encaminhados diretamente para a área de armazenamento. **Não foi informada a destinação final destes materiais/resíduos.** Foi informado, todavia, que estes materiais/resíduos poderão passar pelo processo de peneiramento e, em alguns casos, até pelo processo de britagem.

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 1,26 m³/dia no consumo humano (ingestão dos funcionários) e que esta água será fornecida em galões (água mineral). Também serão utilizados 12,00 m³/dia na aspersão das vias sendo a água fornecida via caminhão pipa.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

A geração de processos erosivos será mitigada por meio da instalação de sistema de drenagem nas vias. Este sistema contará com canaletas em solo que direcionarão o escoamento pluvial para as porções mais baixas do terreno e conseqüentemente para infiltração em terreno natural. **Contudo, não foi informada qual medida será adotada para reter os sedimentos carregados pelo escoamento pluvial. Também não foi informada medida a ser adotada a fim de se evitar o carregamento do material disposto nos pátios**



de armazenamento de produtos e resíduos a serem recebidos no empreendimento bem como e aqueles produtos e resíduos aptos a serem comercializados.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que inicialmente o empreendimento fará uso de um banheiro químico, cuja destinação dos efluentes/resíduos será de responsabilidade da empresa que irá fornecer estas estruturas. Foi informado que há um banheiro em construção na casa que abriga o escritório. Quando este banheiro estiver em operação seu efluente sanitário será destinado a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Mesmo após a construção do novo banheiro, a área de operação do empreendimento continuará sendo atendida pelo banheiro químico.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias. A mitigação dos impactos provocados pela geração de gases de combustão será mitigada por meio de manutenção dos veículos e equipamentos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os de característica domiciliar (refeitório, sanitários, escritórios) serão destinados a aterros sanitários licenciados. Quanto aos demais resíduos a serem gerados no empreendimento (capacete, óculos, máscaras, abafador / protetores auriculares, luvas, entre outros) foi informado que serão destinados a aterros licenciados e/ou processos de compostagem, reciclagem ou logística reversa.

Quanto à geração de ruídos, a mitigação dos impactos será realizada por meio de manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

No que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento está localizado respectivamente nas zonas de amortecimento e de transição das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica. Neste sentido, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pela engenheira ambiental e de minas Fabiana Amaral Decimo, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20210535114. Neste relatório, não foram apontados impactos ambientais além daqueles já inseridos no RAS e mencionados neste parecer.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do RAS e nos autos do processo, considerando que o empreendimento foi autuado por intervenção em app, conforme AI de nº 278632/2021, considerando que (conforme informado) o empreendedor apresentou defesa administrativa contra o referido AI junto ao órgão pela sua lavratura, considerando que, caso o resultado do recurso administrativo seja desfavorável ao empreendedor, o mesmo deverá formalizar processo para intervenção ambiental corretiva, conforme artigo 12 do decreto 47.749/2019 e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Minas Gerais Recicla Zero Ltda”, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), no município de Mariana/MG.